



PROCESSO N.º 55.829/2017-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 095/2017.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para fornecimento de (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (Um mil) livros, o 9º Boletim Técnico da FCCM e mais 1.000 (um mil) do 10º Boletim técnico da FCCM

SECRETARIA DEMANDANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

DESPACHO

Visto PARECER nº 420/2017-CONGEM, o qual versa sobre reanálise e emissão de parecer técnico referente ao Processo nº 55.829/2017-CPL/PMM autuado na modalidade Pregão SRP Nº 95/2017-CPL/PMM – forma Eletrônica, tipo: menor preço, cujo objeto consiste no Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para fornecimento de (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (Um mil) livros, o 9º Boletim Técnico da FCCM e mais 1.000 (um mil) do 10º Boletim técnico da FCCM, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, sendo providenciado o atendimento as recomendações apontadas, conforme o que segue:

- a) No que diz respeito ao item 04 do certame, arrematado pela empresa M.M.M. SANTOS EDITORA – EPP, solicitamos sejam prestados os devidos esclarecimentos pela CPL/PMM, eis que, conforme apontado no tópico 4 presente análise, verificamos que o referido item não foi inserido no objeto – Anexo II do Edital, conforme verifica-se à fl. 146 dos autos,
Informamos que o item 04 é inexistente, sendo duplicado do item 03 quando do cadastramento no sistema do COMPRASNET, o mesmo será cancelado quando da adjudicação.
- b) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos; Informamos que o que as certificações encontram-se nos autos as fls. 247.



- c) Alertamos para que a CPL/PMM realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ, o que deverá ser feito à data do certame, bem como junte referida comprovação aos autos.

Informamos que o que houve um lapso temporal, o qual foi feita em tempo e anexados aos autos as fl 296 e 297.

Marabá (PA), 12 de dezembro de 2017.

Lucimar da Conceição Costa de Andrade
Membro da CPL/PMM
Portaria n.º 540/2017 - GP